



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.152, DE 2025

(Do Sr. Paulo Litro)

Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para constar, na escritura pública dos cartórios, o nome e o registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
**(Do Sr. PAULO LITRO)**

Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para constar, na escritura pública dos cartórios, o nome e o registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a exigência de constar, na escritura pública dos cartórios, o nome e o registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art.

1°.....

§ 4º Compete ao Tabelião fazer constar, na escritura pública, o nome e o registro no CRECI do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o presente projeto tem por objetivo fazer constar, nas Escrituras Públicas lavradas nos cartórios do País, o nome e o registro no CRECI do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio, o que ficará a cargo do competente Tabelião.

Referida proposição, portanto, de um lado, valoriza a digna profissão de corretor de imóveis. Como se sabe, o corretor de imóveis é o profissional habilitado por lei para intermediação de qualquer negócio imobiliário (venda, compra, permuta, administração, entre outros).

Por outro lado, resguarda a sociedade na realização de negócios jurídicos, evitando-se, por exemplo, a compra de imóveis com impedimentos jurídicos. Conforme importante matéria do Portal G1<sup>1</sup>:

*“Se você está planejando vender ou comprar uma propriedade, contratar um agente imobiliário é uma das melhores decisões de negócios que você pode tomar. Um agente imobiliário tem conhecimento especializado sobre o mercado imobiliário local e pode ajudar a guiar você através do processo de compra ou venda. Eles também podem fornecer recursos valiosos, como listas de casas à venda e análises de mercado, para ajudar a maximizar seus lucros.*

*Existem muitas razões pelas quais contratar um agente imobiliário é uma boa ideia. Em primeiro lugar, eles estão cientes das últimas tendências do mercado e sabem o que os compradores procuram em uma propriedade.*

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/especial-publicitario/lar-imoveis/transformando-sonhos-em-lares/noticia/2022/10/21/a-importancia-de-um-corretor-de-imoveis-no-seu-negocio.ghtml>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



*Esses profissionais também podem oferecer sugestões valiosas sobre como melhorar a sua casa para atrair mais compradores potenciais. Além disso, os agentes imobiliários são excelentes negociadores e podem ajudar a obter o melhor preço possível por sua propriedade.*

*Outra vantagem de contratar um agente imobiliário é que eles geralmente possuem um vasto conhecimento sobre as leis e regulamentos locais que regem a compra e venda de propriedades. Isso significa que eles estarão bem equipados para lidar com qualquer problema legal que possa surgir durante o processo.*

*Por último, mas não menos importante, os agentes imobiliários são profissionais treinados que podem fornecer aconselhamento imparcial durante todo o processo de compra ou venda da sua propriedade”.*

O texto, a meu ver, portanto, reforça núcleo estruturante da nossa Constituição Federal de 1988 previsto no art. 170, segundo o qual “**a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)**”.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2025.

**Deputado PAULO LITRO  
PSD/PR**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.433, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 1985**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198512-18;7433>

**FIM DO DOCUMENTO**